|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CEP-PR - Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR |
| ASSUNTO | Atribuições profissionais e tese do CAU/PR |
| DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 15 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que em 2019 o Superior Tribunal de Justiça, em ação proposta pelo CAU/PR, reconheceu tratar-se a execução de obras de restauro de atribuição privativa dos arquitetos e urbanistas, com base na tese de que já foram definidas de forma conjunta as atividades e os campos de atuação dos profissionais da arquitetura e urbanismo e da engenharia na Resolução Confea nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, em seu anexo II.

Considerando a importância da decisão do STJ no fortalecimento da tese do CAU/PR.

Considerando o estímulo para que ações propostas pelos CAU/UFs, quanto a atribuição, estejam alinhadas com ações bem-sucedidas.

Considerando a necessidade de defender as atribuições dos profissionais arquitetos e urbanistas.

**DELIBERA:**

1. Solicitar ao Gabinete da Presidência agendamento de reunião com o CAU/BR para apresentação da tese do CAU/PR, no intuito de unificação do entendimento dentro do Conselho.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR, RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, LICYANE CORDEIRO e MAUGHAM ZAZE.

Curitiba - PR, 15 de março de 2021.

**ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Suplente

**LICYANE CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

**MAUGHAM ZAZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CEP-CAU/PR